

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Inaugural do Processo Administrativo Disciplinar nº 448/2017-GAB/PAD de 16 de outubro de 2017, publicada no DOE, edição nº 33.481 de 18/10/2017, uma vez que o PAD foi instaurado com base em uma premissa inexistente, ou seja, de que o servidor C.J.S.B., matrícula nº 54180371-1, em tese, não havia prestado contas do Fundo Rotativo - 1º semestre/2009, enquanto Diretor da Escola Professora Izabel Amazonas. Logo, uma vez afastada a possível infração, esvazia-se a pretensão disciplinar da Administração;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº 05/2020-GAB/SIND.
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada através da PORTARIA nº 58/2019-GAB/SIND, de 16/10/2019, publicada no DOE edição nº 34.014 de 18/10/2019.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, por parte do servidor H.G.S., matrícula nº 5925934-1, pelo fato da penalidade de repreensão, infração de natureza leve, encontrar-se eivada pela prescrição;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE CONVERSÃO Nº. 05/2020-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2018-GAB/PAD de 15/01/2018, publicada no DOE edição nº 33.544 de 24/01/2018;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação exarado pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o despacho do Governador do Estado - PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1 e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, para, sob a presidência da primeira.

III - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a partir do Parecer supracitado do Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VI – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE CONVERSÃO Nº. 06/2020-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2018-GAB/PAD de 22/02/2018, publicada no DOE edição nº 33.564 de 23/02/2018;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação exarado pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o despacho do Governador do Estado - PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1 e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, sob a presidência da primeira;

III - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a partir do Parecer supracitado da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VI – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 521486

**PORTARIA DE DESSOB. Nº 01/2020-GAB/SIND
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Sindicância Processual instaurada pela PORTARIA nº 121/2018-GAB/SIND, de 28/11/2018, publicada no DOE nº 33.749 de 29/11/2018, fora sobrestada pela PORTARIA nº 15/2018-GAB/SIND, de 27/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 07/2020 de 04/02/2020;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DESSOBRESTAR a Sindicância Processual nº 121/2018-GAB/SIND, de 28/11/2018, publicada no DOE nº 33.749 de 29/11/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 96/2020-GAB/SIND.
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 08/2020-GAB/SIND, de 28/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 53/2019-GAB/SIND de 03/10/2019, publicada no DOE, edição nº 34.001 de 04/10/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 46/2019-GAB/SIND de 23/10/2019, publicada no DOE, edição nº 34.3018 de 24/10/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 298/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 265/2020-NDE/SEDUC, de 20/01/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 520/2017-GAB/PAD de 07/12/2017, publicada no DOE nº 33.515 de 12/12/2017, prorrogado pela PORTARIA nº 91/2018-GAB/PAD de 16/03/2018, publicada no DOE nº 33.582 de 21/03/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 299/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 438/2020-NDE/SEDUC, de 29/01/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 63/2018-GAB/PAD de 13/03/2018, publicada no DOE nº 33.581 de 20/03/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 168/2018-GAB/PAD de 12/07/2018, publicada no DOE nº 33.656 de 13/07/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.